
Resolução COMITÊ GUANDU n° 85, de 12 de setembro de 2012.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Pagamento de Serviços Ambientais – PRO-PSA na Região Hidrográfica II do Guandu – RH II”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual n° 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI n° 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os princípios, diretrizes e instrumentos estabelecidos pela Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, particularmente os artigos 5° e 11;

- a necessidade de promoção da integridade e conservação ambiental das bacias hidrográficas, com inclusão social da população rural em situação de vulnerabilidade e da melhoria das condições de uso e ocupação do solo em áreas relevantes para a conservação dos recursos naturais;

- os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos; e

- é prerrogativa a necessidade de flexibilizar as aplicações dos recursos arrecadados no âmbito da área de atuação do Comitê Guandu.

Resolve:

Artigo 1º. Criar o Programa de Pagamento de Serviços Ambientais – PRO-PSA em toda área de abrangência da Região Hidrográfica do Guandu – RH II, com objetivo de contribuir para a



adoção de práticas de conservação e restauração ambiental visando à manutenção da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos das bacias sob a gestão do Comitê Guandu;

Artigo 2º. São considerados serviços ambientais, passíveis de retribuição, direta ou indireta, monetária ou não, as práticas e iniciativas prestadas por possuidores, a qualquer título, de área rural situada na RH II- Guandu, que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração de benefícios propiciados aos ecossistemas, que se enquadrem em uma das seguintes modalidades:

I – conservação, recuperação e remediação visando a melhoria da qualidade e da disponibilidade das águas superficiais e subterrâneas;

II – conservação e recuperação da biodiversidade;

III – conservação e recuperação das faixas marginais de proteção – FMP;

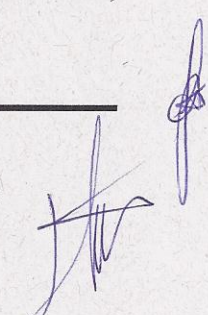
IV – sequestro de carbono originado de reflorestamento das matas ciliares, nascentes e olhos d'água para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais;

V – prática de agricultura sustentável: orgânica ou agroecológica;

VI – utilização de práticas conservacionistas de água e solo tais como: curva de nível, cordão de contorno, bacias de contenção, terraços, dentre outras.

§ 1º. Os investimentos de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA deverão priorizar as áreas rurais e de mananciais de abastecimento público e nas áreas identificadas como prioritárias pelo Plano de Bacia dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim.

§ 2º. Todos os beneficiários dos recursos do PRO-PSA deverão, a critério do Comitê Guandu, enviar informações periodicamente dos resultados obtidos a Secretaria Executiva;



Artigo 3º. A adesão a qualquer iniciativa ao PRO-PSA será voluntária e poderá ser formalizada mediante a celebração de contrato, convênio, ou outro instrumento jurídico, a ser firmado entre o prestador do serviço ambiental e o Comitê Guandu.

Artigo 4º. Aplicar anualmente a partir de 2012, no mínimo, o valor relativo a 3,5% da arrecadação do Comitê Guandu no PRO-PSA.

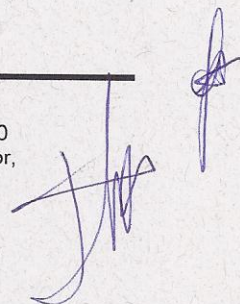
§1º. A destinação dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo não impede a concessão de recursos financeiros complementares, desde que sejam autorizados pela Plenária do Comitê Guandu.

§2º. Definir que o valor máximo a ser aplicado em cada município da bacia no primeiro ano de implementação do programa, a título de adaptação e aperfeiçoamento técnico/executivo, será de até 20% do valor do *caput* deste artigo.

Artigo 5º. Incorporar o valor de R\$ 1.905.763,64 (um milhão novecentos e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) aprovado pela Resolução nº 70 do Comitê Guandu e a Resolução nº 83 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI ao PRO-PSA do Comitê Guandu.

Artigo 6º. Definir que os recursos destinados para o programa deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento aos prestadores de serviços ambientais contratados, devendo as devidas contrapartidas (execução de atividades de conservação e restauração) serem garantidas pelos proponentes.

Parágrafo Único – Todos os custos, administrativos, de monitoramento dos resultados, de acompanhamento e fiscalização deverão estar incluídos no orçamento de cada contrato.



Artigo 7º. Estabelecer que no caso de proposta coletiva, encaminhada por executivo municipal, é necessária a existência de legislação específica que permita o pagamento por serviços ambientais.

Artigo 8º. Será permitido a liberação de recursos do PRO-PSA a projetos já iniciados e/ou que tenham outra fonte de financiamento, desde que atendam ao escopo desta resolução.

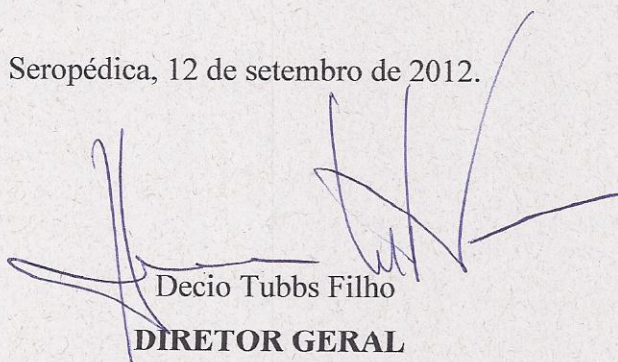
Artigo 9º. Estabelecer que a metodologia para apresentação de propostas, contratação, monitoramento e pagamento seguirá aquela desenvolvida e já aplicada pela Agência de Bacia do Comitê Guandu, descrita em manual específico.

Artigo 10º. Todo projeto apresentado ao PRO-PSA deverá ter, a partir do primeiro ano, monitoramento de qualidade e de quantidade de água, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê e/ou pela Agência de Bacia.

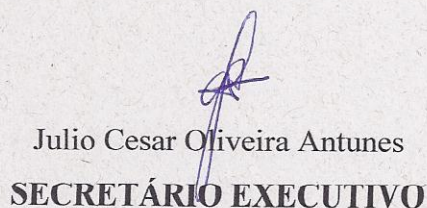
Artigo 11º. O Comitê Guandu buscará investir de maneira equânime os recursos do PRO-PSA entre os municípios e regiões contidas na Bacia, respeitando os seguintes critérios de prioridade: regiões produtoras de água, situadas no trecho alto da bacia, em entorno de unidades de conservação de proteção integral e dentro de unidades de conservação de uso sustentável.

Artigo 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 12 de setembro de 2012.



Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL



Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO